

Teresa Maria da Silva
Fernandes

Digitally signed by Teresa Maria da Silva Fernandes
DN: c=PT, o=Instituto de Gestão Financeira da Segurança
Social IP, cn=Teresa Maria da Silva Fernandes
Date: 2020.01.27 10:36:41 Z

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE CURTA DURAÇÃO / RENT-A-CAR

CONSULTA PRÉVIA
Nº 1001/19/00000331

ÍNDICE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS	1
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO	1
CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO	1
CLÁUSULA 3.ª - PRAZO	2
CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE	2
CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	3
CLÁUSULA 6.ª - PROTEÇÃO DE DADOS	4
CLÁUSULA 7.ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	4
CLÁUSULA 8.ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 9.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS	5
CLÁUSULA 10.ª - GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS	6
CLÁUSULA 11.ª – FORÇA MAIOR	7
CLÁUSULA 12.ª – FORO COMPETENTE	7
CLÁUSULA 13.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA 14.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	8
CLÁUSULA 15.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	8
CLÁUSULA 16.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	8
CLÁUSULA 17.ª – ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS E SERVIÇOS ASSOCIADOS	8
CLÁUSULA 18.ª – PRAZO E PROCESSO DE ENTREGA E RESTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS	12
CLÁUSULA 19.ª - LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	13
CLÁUSULA 20.ª - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	13

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE CURTA DURAÇÃO / RENT-A-CAR**CPV: 60117100 – ALUGUER DE AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS.****PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS****CLÁUSULA 1.ª - OBJETO**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Consulta Prévia, que tem por objeto principal a aquisição da prestação de serviços de aluguer de curta duração/rent-a-car, com respetivos serviços associados, pelo prazo máximo estimado de 8 (oito) meses, para 7 (sete) veículos em estado de uso, de acordo com a tipologia definida no Despacho n.º 2293-A/2019, de 7 de março publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 47, de 7 de março de 2019, em função da utilização prevista nos termos da Tabela I do mesmo:

Tipologia		Combustível	Quant.
Ligeiro de Passageiro	"Médio Inferior - Híbrido (plug-in)"	Híbrido (plug-in)	1
Ligeiro de Passageiro	"Inferior"	Gasolina	6
Total			7

2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: **60117100 – Aluguer de automóveis de passageiros.**

CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - 2.3. O presente caderno de encargos e anexo;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos

de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO

1. O contrato inicia-se com a respetiva assinatura e mantém-se em **vigor pelo prazo máximo estimado de 8 (meses) meses, sem possibilidade de renovação** e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O IGFSS tem em curso um procedimento de aquisição de Aluguer Operacional de Veículos, processo centralizado na eSPap - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., o qual, face aos prazos usuais para a concretização de processos de natureza semelhante, apenas se deverá concluir com o termo do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento.
3. Caso os veículos a disponibilizar nos termos do número anterior sejam entregues antes do prazo final do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, o IGFSS procederá de imediato à devolução dos veículos contratados, sem que daí decorra qualquer encargo adicional salvo os inerentes ao uso/utilização corrente dos veículos.

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE

1. O preço para o presente procedimento é de **25.760,00 EUR (Vinte e cinco mil setecentos e sessenta euros)** ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, para o período máximo de 8 (oito) meses, tendo presente os seguintes valores base (preço base/mensal) por tipologia de veículos:

Tipologia		Preço Base/mensal	Total - Período max. 8 meses
Ligeiro de Passageiro	"Médio Inferior - Híbrido (plug-in)"	700,00 €	5.600,00 €
Ligeiro de Passageiro	"Inferior"	420,00 €	20.160,00 €
		Total	25.760,00 €

2. O valor base tem ainda subjacente os seguintes valores base unitários específicos por natureza de veículo, aos quais acrescerá o IVA à taxa legal em vigor:

Tipologia		Suplemento por kms a mais
		Preço Max.
Ligeiro de Passageiro	"Médio Inferior - Híbrido (plug-in)"	0,08 €
Ligeiro de Passageiro	"Inferior"	0,08 €

3. Os preços referidos no número um incluem os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, **nomeadamente substituições dos veículos, impostos e taxas, serviços de entrega dos veículos no início do contrato e de recolha dos mesmos no final do contrato**, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em

que o cocontratante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergjam do presente caderno de encargos e do contrato.

4. Serão excluídas, as propostas em que o preço contratual seria superior ao preço base/mensal referido no número 1 da presente cláusula, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos, do contrato a celebrar decorre para o adjudicatário a obrigação principal de prestar os serviços de aluguer de curta duração/rent-a-car de, nos seguintes termos:
 - 1.1. Disponibilizar os veículos e prestar os serviços conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - 1.2. Garantir que eventuais substituições dos veículos, que o adjudicatário venha a propor e expressamente aceites pelo IGFSS durante a vigência do contrato (além daquelas relacionadas com a prestação dos serviços associados), sejam efetuadas através de veículo idêntico ou de segmento superior;
 - 1.3. Suportar os encargos derivados de todos os impostos e taxas que se refiram à utilização dos veículos objeto da prestação de serviços, bem como os pagamentos a efetuar em execução do mesmo;
 - 1.4. Disponibilizar os bens objeto da prestação de serviço em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento;
 - 1.5. Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - 1.6. Não alterar as condições de prestação de serviços durante o prazo de vigência do contrato;
 - 1.7. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes à prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.
2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
 - 2.1. Definição de um interlocutor privilegiado por parte do adjudicatário, a quem competirá toda a articulação com a entidade adjudicante, para quaisquer esclarecimentos e resolução de situações urgentes.
 - 2.2. Prestação de toda informação desde que relacionada com a atividade por si desenvolvida ao abrigo do caderno de encargos, sempre que interpelado e lhe tal seja solicitado pelo IGFSS e/ou documentação comprovativa do cumprimento de qualquer declaração, garantia ou requisito previstos no presente caderno de encargos, devendo o adjudicatário fornecê-la, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao

estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. A prestação de serviços tem subjacente, sempre que se justifique, apoio técnico/operacional e esclarecimentos de dúvidas durante o período normal de funcionamento da entidade adjudicante, especificamente, entre as 09:00 e as 17:00 horas.
5. O adjudicatário será o único responsável pelos prejuízos causados à entidade adjudicante, seus colaboradores e terceiros, decorrente direta ou indiretamente da presente prestação de serviços.
6. O IGFSS reserva-se ao direito de solicitar, em qualquer momento, documentação comprovativa do cumprimento de qualquer declaração, garantia ou requisito previstos no presente caderno de encargos, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 6.ª - PROTEÇÃO DE DADOS

1. O tratamento dos dados pessoais que forem, eventualmente, comunicados ao adjudicatário ao abrigo do presente procedimento, encontra-se sujeito ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, e ao disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto.
2. O adjudicatário obriga-se a agir apenas sob instruções do IGFSS no tratamento dos dados pessoais a que se refere a presente cláusula, bem como, a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias contra qualquer forma de tratamento ilícito dos referidos dados pessoais.

CLÁUSULA 7.ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos.
2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidas às pessoas coletivas públicas.

5. O adjudicatário assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.
6. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

CLÁUSULA 8.ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGFSS pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas **no prazo de 30 (trinta) dias após a receção¹ da fatura mensal**, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere, não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, devendo esta ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida caso o IGFSS não haja rejeitado os serviços nos termos estabelecidos nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.
4. Em caso de discordância por parte do IGFSS quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome do **Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP**, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa, com referência aos documentos que lhes deram origem, devendo identificar:
 - 5.1. Objeto do contrato
 - 5.2. O número do compromisso;
 - 5.3. O número do contrato.
6. O atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
7. **Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.**

CLÁUSULA 9.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IGFSS pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento,

¹ Data comprovada por registo a realizar no sistema de gestão documental e registo de expediente da entidade adjudicante

tendo presente o limite estabelecido na cláusula 329.^a do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes termos:

- 1.1. Pelo incumprimento do prazo de entrega dos veículos poderá ser aplicada uma sanção de 5%, no valor mínimo de € 50,00 (cinquenta euros), sobre o valor mensal do contrato de prestação de serviços, por cada dia² de atraso na entrega do veículo;
- 1.2. Pelo incumprimento do prazo para proceder à substituição dos veículos em caso de rejeição e/ou em que estejam inoperacionais poderá ser aplicada uma sanção de 2%, no valor mínimo de € 50,00 (cinquenta euros), sobre o valor mensal do contrato de prestação de serviços, por cada dia³ de atraso na substituição do veículo rejeitado ou inoperacional;
- 1.3. Pelo incumprimento das datas e prazos previstos, com exceção dos mencionados nas alíneas anteriores poderá ser aplicada uma sanção de € 50,00 (cinquenta euros), por cada dia de atraso;
- 1.4. Pela quebra do sigilo, violação de regra associada à proteção de dados e incumprimento de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade, até 2‰ do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o IGFSS pode exigir-lhe uma sanção pecuniária nos termos da cláusula 329.^a do Código dos Contratos Públicos.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IGFSS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O IGFSS pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IGFSS se arrogue a exigir indemnização nos termos legais.
7. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

CLÁUSULA 10.^a - GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP o gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, será o Técnico Superior Rui Mourato, da Direção de Administração e Infraestruturas.

² Dias de calendário

³ Idem

CLÁUSULA 11.ª – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12.ª – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 13.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 14.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O adjudicatário deverá informar o IGFSS das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
 - 2.1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
 - 2.2. Nome ou denominação social;
 - 2.3. Endereço ou sede social;
 - 2.4. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

CLÁUSULA 15.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 16.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se encontre omissa e não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e a demais legislação aplicável.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**CLÁUSULA 17.ª – ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS E SERVIÇOS ASSOCIADOS**

1. A prestação de serviços de aluguer de curta duração/rent-a-car objeto do presente procedimento tem associadas as seguintes características e serviços:
 - 1.1. **Características:** As características dos bens a fornecer terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor - Despacho n.º 2293-A/2019, de 7 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 47, de 7 de março de 2019, em função da utilização prevista nos termos da Tabela I do mesmo:

Tipologia		Quant.	Características mínimas dos veículos		
			Cilindrada	N.º lugares	Combustível
Ligeiro de Passageiro	"Médio Inferior - Híbrido (plug-in)"	1	≥1600	5	Híbrido (plug-in)
Ligeiro de Passageiro	"Inferior"	4	≥1200	5	Gasolina
Ligeiro de Passageiro	"Inferior"	2	≥1200	5	Gasolina
Total		7			

1.2. Serviços associados: Conjunto de serviços associados através dos quais o adjudicatário deverá assegurar as seguintes tarefas:

1.2.1. Gestão dos pedidos da entidade adjudicante:

- i. Disponibilização de um endereço eletrónico e número de telefone único para todos os contactos;
- ii. Um gestor de conta (funcionário “ponto de contacto”) responsável para o tratamento dos vários pedidos da entidade adjudicante;
- iii. Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.) efetuadas;
- iv. Um tempo médio de espera pelo tratamento de 2 (dois) dias (média mensal).

1.2.2. Gestão de pneus e de manutenção:

- i. Processo de reparação;
- ii. A substituição dos pneus deve ocorrer sempre que os requisitos de segurança estejam em causa ou no caso de incumprimento das normas legais em vigor;
- iii. Sempre que se revele necessário, o processo de reparação/substituição de pneus incluirá o alinhamento de direção e calibragem de rodas;
- iv. É obrigatória a calibragem de rodas sempre que ocorra uma substituição e um alinhamento de direção na substituição de dois ou mais pneus;
- v. A substituição será feita sempre que os requisitos de segurança o justifiquem e não, apenas, quando percorridos um determinado número de quilómetros;
- vi. Os pneus novos deverão estar de acordo com as respetivas especificações do veículo, sendo da responsabilidade do adjudicatário a escolha da marca;
- vii. Marcação do serviço respetivo na oficina da rede indicada pelo adjudicatário;
- viii. A realização da reparação/substituição não poderá implicar para o utilizador uma deslocação (ida e volta incluídas) superior a 50kms.
- ix. Periódica (entendendo-se todos os serviços e intervenções programadas pelo fabricante de cada veículo, designadas, normalmente, por “revisões” nas quilometragens e/ou periodicidade definidas no livro/plano de assistência do fabricante, incluindo, nomeadamente, mudança de óleo e afinações mecânicas);
- x. Corretiva (entendendo-se a execução das reparações e quaisquer anomalias e/ou danos passíveis de afetar o funcionamento normal dos veículos na sequência do uso normal, diligente e prudente);
- xi. Marcação do serviço respetivo na oficina da rede indicada pelo adjudicatário;
- xii. Autorização da reparação e controlo do serviço efetuado;
- xiii. Início da realização da manutenção em 1 (um) dia;
- xiv. Tempo máximo de imobilização por manutenção periódica: 1 (um) dia;
- xv. Tempo máximo de imobilização por manutenção corretiva: 3 (três) dias;

- xvi. A realização do serviço de manutenção dos veículos não poderá implicar para o utilizador uma deslocação (ida e volta incluídas) superior a 50 km's;
- xvii. Em caso de necessidade de reparação inadiável e urgente de qualquer anomalia e/ou dano passível de afetar o funcionamento normal do veículo alugado e que tenha como consequência a imobilização do mesmo, ocorrida em local onde não exista oficina que integre a rede de oficinas indicadas pelo adjudicatário, o IGFSS poderá proceder à reparação;
- xviii. Na sequência da reparação efetuada nas condições previstas no ponto anterior, o IGFSS solicitará ao adjudicatário o reembolso da despesa efetuada, após apresentação da respetiva fatura.

1.2.3. Gestão da documentação para cada veículo:

- i. Entrega de toda a documentação relevante (por exemplo, registo único e contrato de aluguer).

1.2.4. Gestão de impostos e de I.P.O.:

- i. Gestão de todo o processo relativo ao Imposto Único de Circulação – IUC (pagamento e a garantia de entrega de toda a documentação);
- ii. I.P.O.: tudo incluído (marcação, informação tempestiva e pagamento do custo), na eventualidade de ser necessário durante a vigência do contrato.

1.2.5. Disponibilização de viatura de substituição:

- i. Aplicável a todos os veículos objeto do contrato;
- ii. A viatura de substituição deverá ser de segmento equivalente (ou superior) ao do veículo a substituir;
- iii. A disponibilização da viatura de substituição é feita nas mesmas condições (sobretudo no que toca à prestação dos serviços associados) do veículo alugado;
- iv. Ocorrerá nos casos de manutenção periódica, corretiva e de reparação/substituição de pneus, cuja intervenção necessite de mais de 2 dias úteis, bem como no caso de furto/roubo;
- v. A entrega da viatura de substituição será efetuada, consoante os casos, ao mesmo tempo da entrada na oficina ou noutro local a combinar com a entidade adjudicante, no prazo máximo de uma hora, e durará exclusivamente até ao dia em que terminar a causa da imobilização;
- vi. A entrega e recolha da viatura de substituição não poderá implicar para o utilizador uma deslocação superior a 50 kms (ida e volta incluídas);
- vii. A utilização da viatura de substituição está sujeita aos mesmos direitos e obrigações constantes deste Caderno de Encargos.

1.2.6. Gestão de coimas:

- i. Reencaminhamento;
- ii. Envio da coima até 5 (cinco) dias após a sua receção.

1.2.7. Gestão de sinistros:

- i. Gestão de todo o processo após a comunicação formal do sinistro por parte do IGFSS ao adjudicatário (participação à seguradora, preparação da documentação, contactos, etc.);
- ii. Marcação das peritagens;
- iii. Orçamentos;
- iv. Efetuar todas as diligências necessárias para a correta e atempada resolução;
- v. Gestão da resolução de eventuais conflitos, garantindo o necessário apoio jurídico.

1.2.8. Gestão do seguro automóvel:

- i. Gestão de todo o processo relativo a celebração dos seguros dos veículos (pagamento e a garantia de entrega de toda a documentação);
- ii. Assegurar a receção dos comprovativos dos pagamentos dos seguros até à data limite do seu pagamento, bem como a entrega do correspondente certificado internacional de seguro (“Carta Verde”);
- iii. Coberturas mínimas:
 - Responsabilidade civil com capital de € 100.000.000,00;
 - Danos próprios, incluindo:
 - Choque, colisão, capotamento;
 - Incêndio, raio e explosão;
 - Fenómenos da natureza;
 - Atos de terrorismo, vandalismo e alterações da ordem pública;
 - Quebra isolada de vidros;
 - Furto ou roubo total ou parcial.
 - Ocupantes de viatura com capital de:
 - Morte ou invalidez permanente: € 30.000,00;
 - Despesas de tratamento: € 2.500,00.
 - Assistência em viagem 24 horas incluído;
 - Garantia financeira incluída;
 - Garantia total incluída;
 - Proteção jurídica incluída.
 - Franquia de danos próprios: 4%.
- iv. A franquia será cobrada pelo adjudicatário quando forem acionadas as coberturas de danos próprios, com exceção dos sinistros ao abrigo de quebra isolada de vidros e furto ou roubo, onde não é aplicável;
- v. A cobertura de danos próprios pode ser sempre acionada, independentemente da culpa/responsabilidade do sinistro ser atribuída ao condutor, a um terceiro ou tenha origem desconhecida;

- vi. Em caso de perda total atribuída pela seguradora, o IGFSS terá que liquidar ao adjudicatário a respetiva franquia, bem como as rendas devidas até à data do sinistro;
- vii. O seguro mencionará que o veículo é propriedade do adjudicatário, sendo, em caso de sinistro, a indemnização paga diretamente ao mesmo.

1.3. Quilometragem: O contrato compreenderá um número determinado de quilómetros por veículo, por mês:

Tipologia		Quilometragem técnica (Kms)	
		Mês	máxima
Ligeiro de Passageiro	"Médio Inferior - Híbrido (plug-in)"	4.000 Kms	32.000 Kms
Ligeiro de Passageiro	"Inferior" - Gasolina	4. 000 Kms	32.000 Kms

- 1.3.1. Se, no final do contrato, a quilometragem percorrida por veículo tiver variado, para mais, relativamente à quilometragem contratada, a entidade adjudicatária terá a pagar, calculada com base no valor por quilómetro definido no contrato.
- 1.3.2. A utilização da viatura por uma quilometragem superior à estimada e considerada para efeitos de contrato, terá subjacente a manutenção das condições de utilização inerentes à utilização regular no âmbito da prestação de serviços, sem que haja lugar a qualquer custo adicional para além do valor a pagar nos termos do número anterior.
- 2. As especificações da prestação de serviços estabelecidas no presente caderno de encargos correspondem ao nível mínimo das condições exigidas ao adjudicatário na execução do contrato.
- 3. Os veículos deverão respeitar as características e componentes resultantes das respetivas homologações e nos termos indicados na documentação que os acompanha emitida pelos fabricantes, bem como acessórios e dispositivos neles instalados na origem.

CLÁUSULA 18.ª – PRAZO E PROCESSO DE ENTREGA E RESTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

- 1. A entrega dos veículos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após assinatura do contrato, em local a definir aquando a adjudicação.
- 2. **O processo de entrega dos veículos** cumprirá os seguintes procedimentos:
 - 2.1. Os veículos serão entregues dentro do prazo previsto na proposta adjudicada;
 - 2.2. No ato da entrega das viaturas será:
 - 2.2.1. Preenchido, por veículo, o documento “auto de entrega/receção do veículo”, onde conste a identificação do veículo (marca, modelo, cor, matrícula e número de motor e chassis), registo dos quilómetros, a entrega da documentação obrigatória, mesmo que provisória, de forma às viaturas poderem circular, certificado internacional de seguro automóvel, manual de utilização do fabricante, livro de garantia e revisões do fabricante e os equipamentos obrigatórios para circulação na via pública;

- 2.2.2. Entregue os exemplares do manual de instruções relativo ao contrato a celebrar (1 por cada veículo), onde deve constar, pelo menos, os contactos do adjudicatário (assistência em viagem), um modelo de participação amigável e os procedimentos referentes à utilização e devolução dos veículos no final do contrato, referindo quais os danos aceitáveis no final do contrato e os que serão cobrados;
- 2.3. Entregue as cópias das apólices de seguro automóvel, nos termos do previsto neste caderno de encargos.
3. O **processo de restituição das viaturas** cumprirá os seguintes procedimentos:
- 3.1. Gestão de todo o **processo** relativo à restituição do veículo, independentemente da razão;
- 3.2. O adjudicatário poderá efetuar uma inspeção do veículo na presença de funcionário da entidade adjudicante;
- 3.3. O aviso por escrito do início do processo até 15 dias antes do final do contrato;
- 3.4. No momento da restituição por cada veículo será lavrado, em dois exemplares, um “auto de restituição” subscrito pelo adjudicatário e a entidades adjudicante, e que deverá conter, nomeadamente, para além da data e hora da restituição, a identificação completa do veículo, o número de quilómetros apresentado no respetivo conta quilómetros e o estado de conservação em que o veículo alugado se encontra;
- 3.5. A descrição do estado de conservação referido tem como objetivo a determinação do custo de eventuais reparações necessárias de quaisquer danos consideráveis como não aceitáveis e que serão cobrados (designados também como “recondicionamento”);
- 3.6. Juntamente com os veículos devem ser devolvidos todos os documentos, manuais e chaves que aos mesmos dizem respeito.

CLÁUSULA 19.ª - LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A prestação de serviços ocorrerá em Portugal Continental, tendo como locais de base para a utilização as localizações infra, sendo que as atividades que implicam deslocações e a presença do adjudicatário, deverão suceder no horário normal de expediente, entre as 9:00 e as 17:00 horas:

Tipologia		Quant.	Locais de entrega
Ligeiro de Passageiro	"Médio Inferior - Híbrido (plug-in)"	1	Lisboa
Ligeiro de Passageiro	"Inferior"	4	Lisboa
Ligeiro de Passageiro	"Inferior"	2	Porto
Total		7	

2. Em caso de alteração do local de entrega, o adjudicatário obriga-se a manter as condições negociadas.

CLÁUSULA 20.ª - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela respeitantes, no que respeita à conformidade dos bens.
2. O adjudicatário é responsável perante o IGFSS por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

